



SESSÃO ORDINÁRIA DE 20.01.2026

PONTO 7 DA TABELA

**Assunto:** Projeto de concurso de recrutamento de 12 juízes desembargadores inspetores judiciais

**Deliberam no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais:**

Considerando que o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF) tem a competência para aprovar o Regulamento de Inspeções, conforme o disposto nos artigos 136.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), 74.º, n.º 2, alíneas a), d) e e), 82.º e 83.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), bem como nos artigos 31.º a 37.º, 149.º, n.º 1, alínea h), 151.º, alínea c), 161.º e 162.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais (EMJ), estes subsidiariamente aplicáveis à jurisdição administrativa e fiscal, ao abrigo do artigo 7.º do ETAF;

Considerando a necessidade de concretizar as regras e os procedimentos a observar na avaliação e classificação dos juízes da jurisdição administrativa e fiscal, conforme definido no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e, quando aplicável, no Estatuto dos Magistrados Judiciais;

Considerando a importância de acompanhar o desempenho dos tribunais administrativos e fiscais e dos juízes que neles exercem funções, bem como a necessidade de inspecionar o serviço dos juízes, nos termos da lei e do regulamento;

Considerando a necessidade de garantir que os inspetores judiciais possuam as qualidades necessárias para o exercício do cargo, nomeadamente isenção, bom senso, formação intelectual, preparação técnica e capacidades de relacionamento humano.

Considerando a publicação do **novo Regulamento de Inspeções do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais**, aprovado pela Deliberação (extrato) n.º 19/2026, de 6 de janeiro de 2026, o **CSTAF aprova o seguinte Aviso de Abertura de**





**Concurso para futura nomeação de Juízes Desembargadores Inspetores Judiciais, nos termos seguintes:**

- 1)** O Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (CSTAF) torna público o presente aviso de abertura de concurso para o preenchimento de vagas de Inspetor Judicial, nas seguintes áreas geográficas de inspeção:
  - a)** **5 vagas para a Área de Inspeção do Norte e Centro (AINC):** Abrange os tribunais administrativos e fiscais do Porto, Braga, Penafiel, Mirandela, Coimbra, Aveiro, Viseu, Castelo Branco e Leiria, bem como o Tribunal Central Administrativo Norte.
  - b)** **7 vagas para a Área de Inspeção do Sul, de Lisboa e Ilhas (AISLI):** Abrange o tribunal administrativo de círculo de Lisboa, o tribunal tributário de Lisboa, os tribunais administrativos e fiscais do Funchal, Ponta Delgada, Almada, Sintra, Loulé e Beja, bem como o Tribunal Central Administrativo Sul.

## **2) Requisitos de Admissão**

- a)** Os candidatos devem reunir os requisitos gerais previstos no artigo 82.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF) e possuir reconhecidas qualidades para o exercício do cargo, nomeadamente:
  - Isenção
  - Bom senso
  - Formação intelectual
  - Preparação técnica
  - Capacidades de relacionamento humano
  - Motivação
  - Inovação
  - Orientação para resultados





### 3) Instrução da Candidatura

- a) Os interessados devem apresentar a sua candidatura, no prazo de 10 dias a contar da publicação deste aviso no sítio do CSTAF, através de local próprio no «SIGTAF» ou, em caso de indisponibilidade deste sistema informático, através dos meios eletrónicos que sejam prontamente divulgados, os seguintes documentos:
  - i) O currículo profissional atualizado (máximo de 4 páginas)
  - ii) Exposição escrita sobre as capacidades que consideram reunir para o exercício do cargo, e sobre o modo como pretendem desempenhar as funções, tendo em vista, designadamente, as finalidades das inspeções judiciais (máximo 3 páginas);
  - iii) Quem estiver a exercer funções em comissão de serviço judicial há 3 ou mais anos deve juntar os resultados obtidos face aos objetivos definidos na respetiva comissão de serviço (máximo 3 páginas);
  - iv) Quem estiver a exercer funções em comissão de serviço judicial há menos de 3 anos, é avaliado nos mesmos termos dos demais juízes desembargadores no ativo quanto aos mesmos critérios, reportando-se os dados aos últimos 3 anos que antecederam o início da respetiva comissão de serviço judicial.
- b) Sem prejuízo das subalíneas anteriores, a avaliação incide sobre os acórdãos proferidos no exercício efetivo de funções jurisdicionais, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2025, nos quais o candidato tenha intervindo como relator.

### 4) Critérios de Ordenação

#### Fórmula de Seleção

- a) Número de acórdãos relatados nos últimos três anos;





- b) Percentagem de processos antigos decididos [em processos entrados no TCA até 31 de dezembro de 2018 (*recuperação do disposition time*)];
- c) Entrevista.

#### **Modelo de Produtividade Ponderada**

- d) A Ordenação Final (OF) dos candidatos resulta da ponderação dos seguintes critérios:
  - ✓ Produtividade Ponderada ( $P_{ponderada}$ ): 50%
  - ✓ Entrevista Profissional (E): 50%

#### **e) Fórmula de Ordenação Final**

A ordenação final dos candidatos resulta da ponderação das posições obtidas em cada um dos critérios de avaliação, nos seguintes termos:

$$OF = (P_{ponderada} \times 0,50) + (Ent \times 0,50) = \text{valor absoluto}$$

em que:

- o **OF** - corresponde à Ordenação Final;
- o  **$P_{ponderada}$**  - corresponde à posição do candidato na ordenação da Produtividade Ponderada;
- o **Ent** - corresponde à entrevista

- f) **Produtividade Ponderada** - o critério da Produtividade Ponderada tem como finalidade avaliar o contributo efetivo do candidato para a resposta jurisdicional do tribunal, com especial incidência na recuperação de processos antigos e no seu contributo para a redução do *disposition time*, pelo que assume uma ponderação de 1.5.





- g) A Entrevista Profissional é classificada numa escala de 0 a 100 valores, sendo os candidatos ordenados, no final, por valores absolutos, somando a nota atribuída na entrevista ao resultado obtido na produtividade ponderada, valendo cada um destes fatores 50%.

**5) O júri do concurso é composto pelo:**

- a) Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Juiz Conselheiro Jorge Miguel de Aragão Seia;
- b) Vogal efetivo do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais com categoria de juiz conselheiro, Juiz Conselheiro Pedro Vergueiro
- c) Inspetor Juiz Conselheiro indicado pelo Presidente do CSTAF, que já tenha exercido funções como inspetor, Juíza Conselheira Fernanda Esteves
- d) O júri poderá graduar os candidatos que apresentem o perfil adequado ao exercício das funções de inspetor judicial ou excluir, fundamentadamente, os candidatos que não apresentem o perfil adequado, devendo esta exclusão estar especialmente fundamentada;

**6) Nomeação**

- a) O júri apresentará ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais uma proposta fundamentada da graduação/ordenação dos candidatos,
- b) O CSTAF deliberará sobre a proposta, nomeando 12 (doze) inspetores judiciais.
- c) Na falta ou insuficiência de candidaturas com perfil adequado, o CSTAF poderá livremente designar Juízes Desembargadores para o preenchimento das vagas.

**7) Este aviso está em conformidade com o Regulamento de Inspeções do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e demais legislação aplicável.**





CONSELHO SUPERIOR  
DOS TRIBUNAIS  
ADMINISTRATIVOS  
E FISCAIS

Comunicações e publicações necessárias.

Lisboa, 20 de janeiro de 2026.

